



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO KIAI-KAN

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1 - O INSTITUTO KIAI – KAN, doravante denominado Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, fundada em **25 de janeiro de 1992**, por tempo indeterminado onde tem sua sede no foro jurídico da cidade de **Patrocínio Paulista – Estado de São Paulo**, estando a sua sede localizada na Rua Major Álvaro, 1530, Centro, Patrocínio Paulista, CEP: 14.415-000, podendo manter e abrir filiais em território nacional, e com,

Sua **Filial** de nº **001** na cidade e comarca de **Franca – Estado de São Paulo**, com endereço na Rua Maranhão, 2065, Santo Agostinho, na cidade de Franca/SP – Cep: 14.401-386.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 2 - O INSTITUTO KIAI – KAN caracteriza-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário e têm seus objetivos voltados á promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo assistência social á família, á infância, adolescência, velhice e outros congêneres, por meio de ações, serviços, programas e projetos de atendimento de assessoramento e de defesa da garantia de direito.

Art. 3 - A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- I. a promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Manter o Judô como desporto básico e principal;
- III. Participar, ou se fazer representar, dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios da Federação Paulista de Judô bem como de outras federações de desportos, à qual se filiara, dentre outros espaços de sociabilidade;
- IV. Promover a prática dos desportos amadores entre os associados, proporcionando-lhes pelos meios a seu alcance o aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- V. Estimular o aperfeiçoamento físico em torno de práticas esportivas saudáveis, direcionadas ao processo de desenvolvimento da cidadania e convívio social;
- VI. Ministrara cursos e formações diversas, em especial o ensino em caráter amadorístico do esporte;
- VII. Difundir entre os usuários, associados e do público inserido nos projetos executados pela Associação, conhecimentos das regras oficiais de todos os desportos que praticar;

Rm Oliveria



INSTITUTO
CNPJ 66.995.440/0002-15

KIAI-KAN

柔道

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Maranhão, 2065, Santo Agostinho, Franca/SP – CEP 14401-386
e-mail: kiaikanfranca@gmail.com | site: kiaikanfranca.com

FONE: (16) 3409-4448

- VIII. Promover Formação de Atletas Amadores em outras modalidades esportivas, como Atletismo em Geral, Natação, Futebol, Vôlei, Basquete, Outras Artes Marciais obedecendo a suas Federações Esportivas.
- IX. Promover a Assistência Social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres e todas as minorias da sociedade;
- X. Ofertar atividades preponderantemente de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e assim direcionada prioritariamente ao seu público usuário;
- XI. Promover programas de saúde;
- XII. Incentivar e promover por todos os meios ao seu alcance a prática da cultura cívica, moral e intelectual;
- XIII. Promover a educação básica e profissional;
- XIV. Promover a difusão artística e literária;
- XV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- XVI. Promover programas sociais;
- XVII. Estimular e promover, dentro de suas possibilidades financeiras e técnicas, peças teatrais, espetáculos, oficinas e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural;
- XVIII. Promover atividades e programas de esporte, lazer, arte, cultura e atividades recreativas;
- XIX. Contribuir para o progresso técnico, cultural, educacional e profissionalizante de seus Associados, usuários e familiares e público em geral inserido nos projetos sociais executados pela Associação;
- XX. Promover reuniões social e recreativa;
- XXI. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;
- XXII. Promover o voluntariado;
- XXIII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XXIV. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXV. A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde física e psicologia;
- XXVI. A divulgação de informações sobre ações nos atendimentos da saúde, psicológico e social, defesa dos direitos humanos, atendimento a vítimas de violência (preconceito e discriminação), apoio jurídico com acompanhamento para realização de boletins de ocorrência e demais orientações, atendimento a família, qualificação e orientação profissional para o mercado de

Rm Oliveira



INSTITUTO
CNPJ 66.995.440/0002-15

KIAI-KAN

柔道

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Maranhão, 2065, Santo Agostinho, Franca/SP – CEP 14401-386
e-mail: kiaikanfranca@gmail.com | site: kiaikanfranca.com

FONE: (16) 3409-4448

trabalho. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre atendimento a comunidade em vulnerabilidade social, mental, psicológica e educacional;

- XXVII. Celebrar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção da saúde, educação, cultura, arte, assistência social, direitos jurídicos e mercado de trabalho e renda;
- XXVIII. Orientar o público em geral, seus familiares a respeito dos seus direitos;
- XXIX. Promover palestras para a comunidade sobre educação, cultura, promoção da saúde, assistência social, direitos jurídicos e mercado de trabalho e renda;
- XXX. Promover atividades educacionais sobre saúde, educação, assistência social, arte, cultura, direitos jurídicos e mercados de trabalho e renda;

Art. 4 - O INSTITUTO KIAI – KAN, terá seu principal reconhecimento o amadorismo na prática do Judô, bem como outras modalidades esportivas futuras a ser reconhecidas por suas Federações Internacionais de cada esporte a ser divulgado pela entidade.

Art. 5 - É expressamente proibida qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relaciona com a política partidária ou com as confissões religiosas.

Art. 6 - O INSTITUTO KIAI – KAN, aplicará seus recursos integralmente na manutenção dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A Associação não distribui, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 7 - O INSTITUTO KIAI – KAN, permitirá pleno acesso a prestação de contas da Associação aos seus associados quando solicitado.

Parágrafo único- Toda documentação estatutária e referente a prestação de contas será periodicamente disponibilizada em meios eletrônicos, bem como os recursos públicos eventualmente recebidos serão publicizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 8 - O INSTITUTO KIAI – KAN, aplicará suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 9 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras práticas consideradas discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 10 - A Associação se dedica á suas atividades por meio de:







- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltada a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 11 - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderá, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, A SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art 12 - O INSTITUTO KIAI – KAN será composto de associados em número ilimitado, pessoas físicas e/ou jurídicas, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art 13 - O quadro de associados se compara com as categorias seguintes;

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Honorários;
- IV. Efetivos;
- V. Associados Atletas;

Art. 14 - São associados fundadores aquelas pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.

Art. 15 - São associados contribuintes pessoas físicas e/ou jurídicas que, contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação e que satisfazem as condições seguintes:



- a) Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e depois do aceite pela Diretoria, assinar o termo de admissão no Livro de Matrícula, bem como a efetuar o pagamento da Jóia e Taxas, nas importâncias fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Para Inscrição no quadro de associados, deverá também ser fornecida, pelo candidato a sócio, duas fotografias 3x4, bem como indicado o endereço, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento e profissão;
- c) Se o candidato a associado for menor da idade, devesse anexar ao pedido de inscrição, autorização do Pai ou responsável.

Parágrafo único – Após o preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte do **INSTITUTO KIAI – KAN**;

Art. 16 - Poderão ser proclamados associados honorários do **INSTITUTO KIAI – KAN** a juízo de Diretoria, as pessoas físicas e/ou jurídicas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação, do Judô em geral, sem que, entretanto, tenham os direitos mencionados nos incisos “III” e “IV” do Art. 19.

Art. 17. São associados efetivos pessoas físicas e/ou jurídicas aprovados em assembleia e nomeados pela Diretoria, que engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que disponham para a consecução de seus fins;

Art. 18. São associados Atletas os aprovados em assembleia e nomeados pela Diretoria para colaborar na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte, sem que, entretanto, tenham os direitos mencionados nos incisos “III” e “IV” do Art. 19.º.

Art. 19 - São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pelo **INSTITUTO KIAI – KAN**;
- II. Apresentar a Diretoria quaisquer sugestão de interesse **INSTITUTO KIAI – KAN**;
- III. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como a apresentar, discutir e votar propostas e projetos;
- IV. Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que estejam quites com o **INSTITUTO KIAI – KAN**, até a data da realização do pleito.
- V. Solicitar a sua demissão do quadro de associados.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - São deveres dos associados;

- I. Respeitar e observar este estatuto e todas as deliberações emendas dos órgãos da administração;



- II. Desempenhar com diligência todos os cargos para quaisquer forem eleitos ou designados;
- III. Pagar as taxas ou mensalidades de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- IV. Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento do **INSTITUTO KIAI – KAN**;
- V. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- VI. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu fortalecimento;
- VII. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

Art. 21 - É possível acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade;

Art. 22 - Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstancia que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 23 - Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 24- O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria, (desde que não esteja em débito com suas obrigações);
- II. Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.
- VI. Deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades consecutivas.

Art. 25- O associado que cometer alguma infração grave ao presente estatuto, ou que proceder da maneira incorreta ou nociva aos destinos do **INSTITUTO KIAI – KAN** será passível das penas da suspensão e exclusão.

Art. 26 – Serão excluídos do **INSTITUTO KIAI – KAN**, os associados que:

- I. Que forem condenados por crime infamante;
- II. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

RmOliveira



- III. Que perturbarem, de qualquer modo, o bom andamento da Associação, apresentando conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;
- IV. Os que forem expulsos de qualquer Associação de Judô.
- V. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Parágrafo 1º – A imposição da pena de qualquer associado será por deliberação da Diretoria, depois de realizado procedimento disciplinar interno, perante a qual, por si ou por procuração, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa e recurso, tudo nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa em procedimento disciplinar interno que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo 3º- O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado;

Art. 27 – A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo 1º- Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo 2º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Diretoria;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Assembleia Geral dos associados;

Parágrafo Único – Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos.

DA DIRETORIA

Art 29 – A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação, eleito em Assembleia Geral, constituir-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Marketing, Diretor do Departamento de Avaliação Física e 03 (três) Conselheiros Fiscais.



Parágrafo Único – A Diretoria exercerá o seu mandato por **04 (quatro)** anos, realizando-se às eleições durante o mês de maio.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de três de seus membros.

Art. 31 - Caberá a Diretoria indicar ao Tesoureiro, o banco ou bancos para operação dos fundos sociais.

Art. 32- São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitados por parceiros públicos ou privados;
- VII. Analisar e aceitar o pedido de admissão de associado contribuinte e proclamar a admissão de associado honorário.
- VIII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- IX. Instaurar o procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- X. Convocar a Assembleia Geral;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XII. Representar e defender os interesses dos associados;
- XIII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIV. Propor para aprovação da Assembleia Geral, a alienação ou oneração a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação ou propor a aquisição de bens móveis e imóveis.
- XV. Contratar e demitir empregados, de acordo com as necessidades da Associação.

Romeli Vieira



- XVI. Organizar as eleições e designar uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou mais associados que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, com a aprovação do Conselho Fiscal, contratar empregados para cargos administrativos necessários ao bom funcionamento da Associação.

Art. 33 - Ao presidente compete:

- I. Representar ativa e passivamente o **INSTITUTO KIAI-KAN**, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- III. Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou a procuradores para representar o **INSTITUTO KIAI-KAN**, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Convocar a Diretoria sempre que julgar necessário;
- V. Presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;
- VI. Movimentar, juntamente como tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por partes do **INSTITUTO KIAI-KAN**;
- VII. Assinar, juntamente com o 1º secretário as atas das reuniões da Diretoria;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de representar à Assembleia Geral, a prestação de Contas do exercício trienal do **INSTITUTO KIAI-KAN**.

Art. 34 -Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 35 -Ao Secretário compete;

- I. Superintender todos os trabalhos da secretaria, assinando a correspondência ordinária do INSTITUTO KIAI-KAN.
- II. Organizar e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação.
- III. Substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos ou faltas.
- IV. Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Lavrar Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas.



INSTITUTO
CNPJ 66.995.440/0002-15

KIAI-KAN

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Maranhão, 2065, Santo Agostinho, Franca/SP – CEP 14401-386
e-mail: kiaikanfranca@gmail.com | site: kiaikanfranca.com

FONE: (16) 3409-4448

柔道

VI. Assinar com o Presidente, as Atas das reuniões.

Art. 36 -Ao 1º Tesoureiro incumbe:

- I. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas zelando pelo patrimônio social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros do **INSTITUTO KIAI-KAN**.
- II. Movimentar, com o Presidente contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação.
- III. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- IV. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos á tesouraria;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado.

Art. 37 - Ao 2º Tesoureiro incumbe;

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão.

Art. 38 - Ao Diretor de Marketing compete:

- I. Coordenar serviços de marketing na associação, através do desenvolvimento de projetos do esporte e serviços de publicidades, propondo ações de parceria de apoio do esporte, elaborando projetos de programas de publicidade e propaganda. Analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, visando promover sempre o esporte.

Art. 39- Ao Diretor de Departamento de Avaliação Física, compete:

- I. Avaliação Física, incumbiria de todas as responsabilidades que dele depender, ficando responsável pela avaliação física do atleta e se necessário o encaminhamento para exames médicos dar melhor avaliação dos associados;
- II. Aprovar á diretoria a escalação dos elementos representantes do **INSTITUTO KIAI-KAN** nas competições oficiais;
- III. Dirigir os campeonatos internos e externos;
- IV. Zelar e incentivar pela prática amadora em todas as competições;
- V. Sugerir a Presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento físico e moral dos associados e conseqüentemente ao Progresso Técnico do **INSTITUTO KIAI-KAN**;
- VI. Superintender todas as atividades do judô.



Art. 40- O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões ordinárias sem justificac o, dever  colocar a disposi o o seu cargo a fim de que o substitua.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal   o  rgo colegiado respons vel pela fiscaliza o das contas e das atividades cont beis e financeiras da Associa o e ser  constitu do de 03 (tr s) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de **04 (quatro)** anos e ter  como atribuic o:

- I. Avaliar e dar parecer sobre o relat rio anual de atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e cont beis da Associa o;
- II. Opinar sobre os relat rios de desempenho financeiro e cont bil e sobre opera es patrimoniais realizadas.
- III. Examinar periodicamente os livros e pap is da Associa o e o estado da caixa e da carteira, devendo aos membros da Diretoria prestar-lhes todas as informa es solicitadas;
- IV. Avaliar e dar parecer sobre o plano de a o anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- V. Denunciar imediatamente   Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo provid ncias  teis   Associa o;
- VI. Opinar sobre despesas extraordin rias.

Art. 42 - O Conselho Fiscal se reunir  ordinariamente, pelo menor uma vez a cada 3(tr s) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da Associa o;

Par grafo  nico. A convocac o para as reuni es ser  feita pelo Diretor-Presidente da Associa o ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43- A Assembleia Geral constitui-se no  rgo m ximo de delibera o da Associa o e ser  composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obriga es.

Art. 44- A Assembleia Geral se reunir  ordinariamente no m nimo uma vez por ano por convocac o do Presidente da Associa o para:

- I. Apreciar o relat rio anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e cont beis do per odo bem como aprovar as respectivas contas;
- II. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o plano de a o anual proposto pela Diretoria.

Rm Oliveira



Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45- A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão do associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação, bem como a aquisição de bens móveis e imóveis.
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.
- IX. Analisar e aprovar o pedido de admissão de associado efetivo e associado Atleta.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II de acordo com o novo código civil (Art. 59), é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital.

Art. 46- Salvo disposições em contrário, a Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, observado o disposto no parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto.

Art. 47- A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Parágrafo 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Rm Oliveira



Art. 48 – A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 49. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 50. A Comissão Eleitoral divulgará em jornal ou outros meios de comunicação, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 51. É condição de votar e ser votado, ser sócio fundador ou contribuintes do **INSTITUTO KIAI-KAN.**

Parágrafo 1º – Todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos terão direito de votar e os maiores de 21 (vinte e um) poderão ser votados uma vez que não sejam legalmente impedidos.

Parágrafo 2º – Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos;

- I. Os que não estiverem quites com a tesouraria;
- II. Os que não estiverem aprovados as suas contas de exercício em cargo de administração;
- III. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Associação e os que incorrerem nas infrações previstas nos artigos 25 e 40.

Art 52- A eleição realizada por escrutínio secreto e, pós a apuração dos votos a Mesa Eleitoral declara eleitos e dará posse aos que obtiverem o maior numero de votos para os respectivos cargos.

Art. 53 - Conhecida a Diretoria Eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia.

CAPÍTULO V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 54. Pelo exercício dos cargos mencionados no Capítulo III, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 55. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo III poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados;

Ass. Am. Oliveira

[Assinatura]



Parágrafo 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de trinta 30 dias, a contar do início de sua tramitação;

Parágrafo 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado;

Parágrafo 4º. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados observados o disposto no parágrafo único do artigo 45 deste estatuto.

Art. 56. Além das práticas de gestão administrativa descrita neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 58 -O Patrimônio do INSTITUTO KIAI-KAN será administrado pela Diretoria, que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Art. 59- Os bens móveis e imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º. No caso de aquisição de bens móveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º. A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

Art. 60 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 61- Em caso de dissolução da Associação e que só se dará por deliberação unânime de Diretoria e a aprovação pela maioria absoluta dos sócios reunidos em Assembleia Geral, o patrimônio líquido será







transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

Parágrafo único. Inexistindo instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, caso necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII- DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 63- As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois, desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO IX- DA DISSOLUÇÃO

Art. 64- A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 65- A extinção da Associação só se dará por deliberação unânime de Diretoria e a aprovação pela maioria absoluta dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 66- Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

Parágrafo único. Inexistindo instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS.


Am Oliveira





INSTITUTO

CNPJ 66.995.440/0002-15

KIAI-KAN

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Maranhão, 2065, Santo Agostinho, Franca/SP – CEP 14401-386
e-mail: kiaikanfranca@gmail.com | site: kiaikanfranca.com

FONE: (16) 3409-4448

柔道

Art. 67- A Associação observará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 68 – Os casos omissos ao Estatuto e ao Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, sempre em consonância com a Lei 10.406/02.

Art. 69- O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, sendo elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único. Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria.

Art. 70- A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Parágrafo único. Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos da Associação.

Art. 71- Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO, são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público e fazem o compromisso de atender as boas normas contábeis visando a transparência da gestão do patrimônio público.

Art. 72- A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos diligentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas na qualidade de associadas.

Art. 73- Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

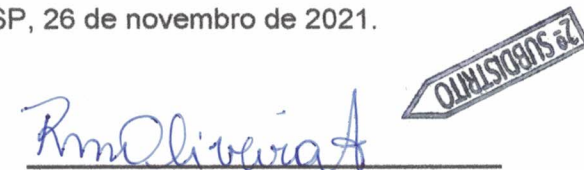
Art. 74- Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do Instituto serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 75- Fica eleita a comarca de Franca/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Patrocínio Paulista/SP, 26 de novembro de 2021.




ADILSON CLEMENTE DA SILVA
PRESIDENTE


ROSE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA


RENATA TARREGA DA SILVA NEVES
OAB/SP: 318.798

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
 R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON CLEMENTE DA SILVA, * * * * *

Total R\$ 7,57

Franca, 07 de março de 2022. - 2B2V0L3S0E7X

Franciele Pires - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
 Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, as firmas intra de: (1) ROSE MARIA DE OLIVEIRA SILVA e (1) RENATA TARREGA DA SILVA NEVES, seu valor econômico.

Franca, 08 de março de 2022.

Em test. da verdade

PRISCILA FERREIRA PALANONI GUERRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

(0td 2: Total R\$ 15,14). Valido somente com selo Autenticidade

Selo(s): 2 Ato(s): 0322AA-0047007

